



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2019

Dispõe sobre a liberação da entrada de animais de estimação em casas de repouso destinadas à população idosa no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitida, no âmbito do município do Recife, a entrada de animais de estimação em casas de repouso, para visitas aos idosos que ali habitam.

Art. 2º Os animais de estimação deverão estar com a vacinação em dia, higienizados e com laudo veterinário atestando a sua boa condição.

Art. 3º Fica a cargo das casas de repouso a criação de normas e de procedimentos próprios para organização do tempo e do local de permanência dos animais para a visita.

§ 1º A presença do animal se dará mediante autorização médica, atestando que não representará risco para a saúde do idoso solicitante.

§ 2º As visitas dos animais terão que ser agendadas previamente na Administração da casa de repouso, respeitando a autorização médica e os critérios estabelecidos por cada instituição.

§ 3º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério da Administração do estabelecimento.

Art. 4º Os infratores desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito da autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - no caso de reincidência, multa aplicada em dobro e suspensão parcial ou total das atividades.

§ 1º Para aplicação da multa relativa ao inciso II, deve ser observada a gravidade da infração, a conduta e o resultado produzido, de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 2º As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se reincidência a ocorrência de nova infração após processo anterior transitado em julgado no qual haja confirmação do ato infracional.

§ 1º Para efeito de reincidência, não prevalece a infração anterior se, entre a data da primeira ocorrência e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A penalidade de advertência deve ser levada em conta para fins de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, editando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de agosto de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Aline Mariano

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa disciplinar a visita de animais domésticos nas casas de repouso destinadas às pessoas idosas, constituindo diretrizes a serem adotadas de forma a avaliar que as visitas aconteçam com segurança, prezando pela saúde daqueles que ali residem.

Muitas vezes, a estadia em uma casa de repouso pode ser difícil para os idosos. Os problemas de saúde relacionados à idade, somados à distância da família e dos amigos são fatores que podem tornar a experiência negativa.

Diversos estudos dos últimos 30 anos mostram que a presença de um animal pode ser benéfica, em muitos sentidos, para as pessoas mais velhas que moram em asilos, da mesma forma que para aquelas que moram sozinhas.

Os idosos precisam de segurança, afeto e contato sensorial, o que pode ser vivenciado quando se segura, se acaricia ou se alimenta um animal de estimação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Especialistas indicam que os animais também podem diminuir a solidão, ajudar a reduzir o estresse e motivar a prática de exercícios ou brincadeiras - o que não só representa benefícios ao corpo, como ao espírito também.

Assim, a possibilidade de ter a visita de seus animais de estimação promoverá momentos de alegria e socialização não apenas para os donos, mas também para os demais residentes da casa, tornando o ambiente mais agradável.

Sabe-se que é competência do Município legislar sobre a matéria, segundo o que preconiza o art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de agosto de 2019.

Aline Mariano
Vereadora